



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 4/2026-L

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que modifica e acrescenta parágrafos ao art. 10º da Lei 3212/2017, que restringe a utilização de fogos de artifícios no âmbito do município.

A competência do Município para dispor sobre proteção à poluição (sonora), deflui de sua própria autonomia política, financeira e administrativa, tendo, a Carta da República, outorgado competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na forma do disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição.

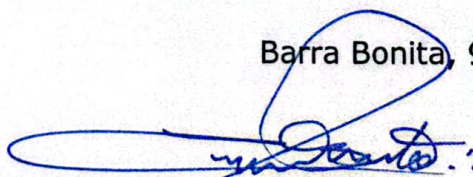
Todavia, não pode o município legislar de forma diversa dos demais entes federativos, alterando parâmetros fixados pela União.

Quanto ao mérito, não há qualquer ilegalidade. Trata-se de mera regulamentação de legislação vigente, para adequar o valor da multa ao infrator que descumprir o disposto na lei, bem como, acrescer dispositivos visando adequar legislação vigente em nosso município, para que a mesma seja efetivamente cumprida.

Destarte, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 9 de março de 2026.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431